



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 4/2021

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 04/2021

Processo nº 23771.000905/2021-97

Termo de Contrato nº 04/2021/, que entre si celebram a Empresa Brasileira de serviços hospitalares - Ebserh, Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria de radiação ionizante dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) às radiações ionizantes no âmbito do Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais especificações constantes nos anexos.

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, através de sua filial o Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB-UFCEG/EBSERH, sediado na avenida José Rodrigues Alves, 305. Bairro Edmilson Cavalcante. Cajazeiras - PB. CEP 58.900-000, Inscrição no CNPJ 15.126.437/0033-20, UG - 155912, neste ato representado pela sua Superintendente, Maria Mônica Paulino do Nascimento, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 3.608.795 - SSS/PB e CPF nº 677.011.833-53, nomeada pela portaria nº 84, publicado no Boletim de serviço nº 160 SEDE, de 05 de maio de 2016 e por seu Gerente Administrativo, Allison Haley dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 2926542 - SSS/PB e CPF nº 048.973.774-98, nomeado pela portaria-SEI nº 582, publicado no Boletim de serviço nº 693 SEDE, de 25 de outubro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, publicada no Boletim de serviço nº 518 SEDE, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 118, Vila Jardim Américo, CEP 94-920-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **87.389.086/0001-74**, representada neste ato por **Alwin Wilhelm Elbern**, RG nº **6073042761** e CPF nº **111.687.300-15**. Conforme Processo Administrativo nº 23771.000117/2020-10 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, dos normativos internos da Ebserh e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2021, realizada através de cotação eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria de radiação ionizante dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) às radiações ionizantes no âmbito do Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da dispensa de licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Código CATSER	Unid. de medida	Quant.	Serviço	Quant. mensal	Quant. total	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Dosímetro padrão tipo TLD	15121	Exame	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria de radiação ionizante dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) às radiações ionizantes no âmbito do Hospital	01	12	R\$ 19,95	R\$ 239,40
02	Dosímetros individuais tipo TLD	15121	Exame	09					
03	Dosímetro extravio ou danificado	15121	Exame	01					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/03/2021 e encerramento em 01/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciado **na data informada na Ordem de Serviços**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 103 do Regulamento de licitações e contratos da Ebserh, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.872,80 (dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155912

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 2020

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: NM20GS00000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

8.1.1. Os dosímetros (usuário e padrão), porta dosímetros e materiais diversos necessários ao cumprimento do objeto deverão ser entregues no Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA -HUJB**, Avenida José Rodrigues Alves, S/N, Edmilson Cavalcante. Cajazeiras PB – 58900-000.

8.1.2. Os dosímetros deverão ser disponibilizados com capacidade para serem afixados nos uniformes e indumentárias dos colaboradores na altura do tórax, compatível com as atividades em ambiente hospitalar, sem partes metálicas.

8.1.3. Deverá ser entregue um porta-dosímetro para cada dosímetro padrão disponibilizado.

8.2. O Relatório de Doses Individuais de Corpo Inteiro Mensal deve informar as doses recebidas pelos usuários da Contratante durante o período de um mês e o acumulado no trimestre e nos últimos doze meses.

8.2.1. Neste relatório, além das doses, deve constar o nome dos usuários, o período de uso dos dosímetros, a data da emissão, bem como o registro da contratada na Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

8.3. Deverá ser disponibilizada uma forma de acesso ao relatório de dose individual, sempre que requisitado pela Contratante.

8.4. O período de uso dos dosímetros será sempre de um mês, iniciando-se no dia 1º.

8.5. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência a Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP- 3ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU) nos seguintes aspectos:

8.5.1. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando couber.

8.6. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.7. As soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda de contratação são as seguintes:

8.7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dosimetria, com fornecimento de dosímetros e leitura dos mesmos, com emissão de Relatórios de Doses de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) ao Raio X.

8.7.2. Aquisição de dosímetros pelo Hospital e contratação de serviço de leitura dos mesmos, e emissão de Relatórios de Doses de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) ao Raio X.

8.8. A prestação dos serviços deverá ser executado por meio de fornecimento de mão-de-obra especializada, incluindo o fornecimento de dosímetros e emissão de laudos, assegurando o bom funcionamento objeto desse estudo.

8.9. o serviço terá natureza contínua e mensal, através da emissão de laudos e envio de dosímetros;

8.10. Deverá ser prestado o serviço de monitoração de até 09 (nove) dosímetros individuais termoluminescentes (TLD) de tórax, além de 01 (um) dosímetro padrão, conforme a demanda da contratante.

8.11. A empresa deverá garantir a execução do contrato, mesmo em casos de situações adversas no seu processo operacional e poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à CONTRATANTE, caso tenha as suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ligadas à execução dos serviços;

8.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.13. A contratada deverá manter cadastro atualizado dos procedimentos realizados, permitindo o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- 13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no site oficial do Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB, até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

18.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Sousa, integrante da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

MARIA MÔNICA PAULINO NASCIMENTO

Superintendente – HUIB/UFCEG

(assinado eletronicamente)

ALWIN WILHELM ELBERN

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

ALLISON HALEY DOS SANTOS

Gerente Administrativo – HUIB/UFCEG



Documento assinado eletronicamente por **ALLISON HALEY DOS SANTOS, Gerente**, em 24/02/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Paulino do Nascimento, Superintendente**, em 24/02/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALWIN WILHELM ELBERN, Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11899781** e o código CRC **8227ADCA**.